



Ofício nº. 58/MUPOIBA/2024

Serra do Padeiro - BA, 25 de maio de 2024.

URGENTE...URGENTÍSSIMO

Ao Exmº. Drº. Luís Roberto Barroso

Ministro Presidente do Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Ao Exmº. Sr. Dr. Luis Felipe Salomão

Ministro Corregedor do Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Ao Exmº. Sr. Dr. Paulo Gonet Branco

Procurador-Geral da República

Ao Exmº. Sr. Dr. Leonardo Cardoso de Magalhães

Defensor Público-Geral Federal

À Exmª. Srª. Eliana Peres Torelly de Carvalho

6ª Câmara de Coordenação e Revisão de Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais
do Ministério Público Federal

Ao Exmº. Dr. Ramiro Rockenbach

Procurador Federal – Ministério Público Federal de Salvador/BA

À Exmª. Srª. Mary Lowlor



Relatora Especial das Nações Unidas sobre a Situação de Pessoas Defensoras de Direitos Humanos

À Exm^a. Sr^a. Sônia Guajajara

Ministra de Estado dos Povos Indígenas – MPI

Ao Exm^o. Sr^o. Sílvia Almeida

Ministro de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania - MDHC

À Ilma. Sr^a. Joênia Wapichana

Presidenta da Fundação Nacional dos Povos Indígenas

Ao Ilm^o. Sr^o. Gerdion dos Santos Nascimento

Coordenador Regional da Funai da Bahia - CR-SBA/FUNAI

À Exm^a. Sr^a. Cyntia Maria Pina Rezende

Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJE

Ao Exm^o. Dr^o. Pedro Maia

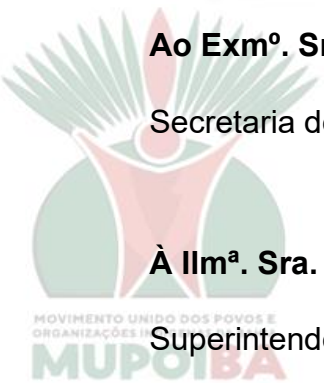
Procurador Geral de Justiça do Estado da Bahia

Ao Exm^o. Sr^o. Marcelo Werner Derschum Filho

Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA)

À Exm^a. Sr^a. Ângela Guimarães

Secretária da Promoção da Igualdade Racial dos Povos e Comunidades Tradicionais da Bahia
- SEPROMI



Ao Exmº. Srº. Felipe Freitas

Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH/BA

À Ilmª. Sra. Patrícia Rodrigues dos Santos Pataxó

Superintendente de Política dos Povos Indígenas - SPPI/BA

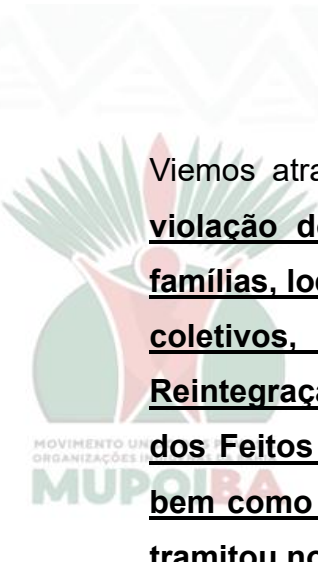
REF.: Processo de Reintegração/Manutenção de Posse nº 8001394-07.2023.8.05.0220, em trâmite na 1ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais de Santa Cruz Cabralia/BA, bem como no processo de Agravo de Instrumento nº 8000107-53.2024.8.05.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça da Bahia - TJBA.

ASSUNTO: Denúncia Contra Violação dos Direitos da Comunidade Indígena Pataxó Patxohã/Violação de Dispositivos Constitucionais e Tratados internacionais/ Reintegração de Posse Ilegal/Nulidade Processual

Senhores (a) Autoridades,

Ao cumprimentá-la cordialmente, aproveitamos o ensejo para expressar os nossos votos de estima e consideração, informando que o Movimento Unido dos Povos e Organizações Indígenas da Bahia – MUPOIBA, na qualidade de Movimento Social Indígena no Estado da Bahia, é responsável pela articulação e unificação da luta dos Povos e Organizações indígenas da Bahia e na defesa dos direitos indígenas.

Neste sentido, o MUPOIBA vem dialogando com o Estado da Bahia e a União para acesso das comunidades indígenas às políticas públicas, bem como acompanha *in loco* as diversas situações dos povos indígenas da Bahia sobre a demarcação dos seus territórios.



Vimos através deste, para denunciar, repudiar e protestar veementemente, a grave violação dos direitos da Comunidade Indígena Pataxó Patxohã, composta por 65 famílias, localizada no município de Santa Cruz Cabralia/BA, na luta territorial e direitos coletivos, sendo julgada por um Tribunal Incompetente no Processo de Reintegração/Manutenção de Posse nº 8001394-07.2023.8.05.0220, em trâmite na 1ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais de Santa Cruz Cabralia/BA, bem como no processo de Agravo de Instrumento n.º 8000107-53.2024.8.05.0000, que tramitou no Tribunal de Justiça da Bahia - TJBA.

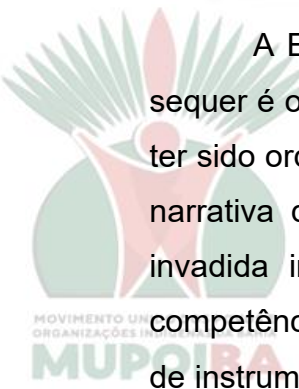
1- Breve síntese:

Em agosto de 2023, a Comunidade Indígena Pataxó, ocupou o objeto do litígio, denominado de Fazenda Pinga, área totalmente degradada por areal e local de depósito de lixo, sem função social ou produção de bens e serviços. Naquele local, estabeleceu a Aldeia Indígena Pataxó Patxohã, em área de ocupação tradicional, no município de Santa Cruz Cabralia, “Costa do Descobrimento do Brasil”.

No dia 30 de outubro do mesmo ano, o Ofício da Aldeia Patxohã foi devidamente encaminhado à Coordenadoria Regional da Funai, por conseguinte procedeu com as análises, relatórios e informações técnicas. Nesse documento, o cacique Jocimar de Almeida Melo Bisco dos Santos (nome indígena Patxohã) informava as instituições sobre a criação da aldeia, reivindicava a área para a criação de uma Reserva Indígena e solicitava medidas para resolver conflitos fundiários, assegurar a segurança e a integridade da comunidade, reconhecer a posse tradicional e promover a regularização ou desapropriação da área.

Em atenção à decisão limitar de REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE (SEI nº 5976706), nº 8001394-07.2023.8.05.0220, proferida pela Exma. Juíza da 1ª V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. SANTA CRUZ CABRÁLIA, bem como no processo de Agravo de Instrumento n.º 8000107-53.2024.8.05.0000 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, em desfavor da Comunidade Indígena Pataxó da Aldeia Indígena Patxohã, composta por aproximadamente 65 (sessenta e cinco) famílias indígenas, município de Santa Cruz Cabralia/BA.

Considerando o provável cumprimento da mesma, a comunidade acabara constituindo advogado particular, que postulava em juízo à declinação de competência para Justiça Federal, sendo o pedido acolhido pelo juízo primevo, ordenando a remessa dos autos à Justiça Federal. A parte autora ingressara então com agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo em desfavor da decisão judicial que declinara a competência.



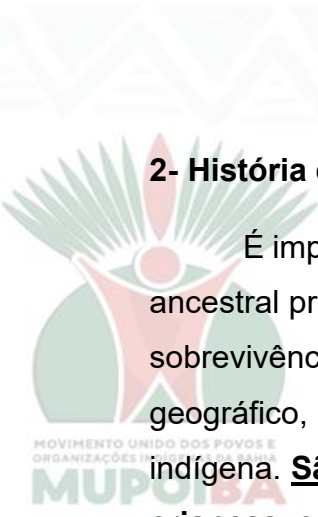
A Exma. Desembargadora do TJ-BA em seu Voto entendeu que "a área invadida sequer é objeto de procedimento de demarcação, consoante parecer da FUNAI, não poderia ter sido ordenada a remessa apressada dos autos à Justiça Federal, fundamentada na mera narrativa dos réus/agravados – desprovida de lastro probatório – de que a propriedade invadida integraria ocupação tradicional indígena, sob pena de violação às regras de competência" e proferia seu voto "no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, para fixar a competência da Justiça Estadual e determinar o prosseguimento da ação de reintegração de posse junto a 1ª Vara dos Feitos de Relações Cíveis e Comerciais da Comarca de Santa Cruz Cabralia/BA, sem prejuízo do cumprimento da decisão liminar de reintegração da posse, anteriormente deferida pelo juízo primevo, sendo na sequência emitido Acórdão do TJ-BA no mesmo sentido.

Instada à atuar no processo, a Procuradoria Federal Especializada – PFE/FUNAI requereu o declínio da competência para a Justiça Federal e a anulação/suspensão da decisão liminar, com o consequente recolhimento do mandado de reintegração de posse expedido pelo juízo de Santa Cruz Cabralia.

Porém, que até o momento, conforme manifestação da PFE na Cota n. 00671/2024/COAF-PRIOR/PFE-FUNAI/PGF/AGU, **"o juízo estadual de Santa Cruz Cabralia/BA não apreciou o documento novo carreado aos autos, consistente em Relatório de Qualificação da Demanda, de autoria da Coordenação Regional Sul da Bahia, referente à autodenominada RI Patxohã, e a reintegração da posse da área pode ocorrer a qualquer momento, visto que os órgãos policiais já estão definindo agenda para o cumprimento do mandado e que a Superintendência de Políticas para Povos Indígenas do Estado da Bahia tem entrado em contato, reiterativamente, com esta PFE e com a CR-SBA a respeito da demanda"**.

Em decorrência da não apreciação da documentação carreada aos autos, a PGF impetrou Embargos de Declaração, solicitando ao exmo. juízo pronunciamento "acerca do interesse jurídico da Administração Pública Federal - FUNAI na demanda, com resultância lógica no deslocamento da competência para processá-la e julgá-la pela Justiça Federal nos termos do art. 109, I da CF/88".

Ocorre, conforme relatado em reunião realizada no presente dia 22 de maio de 2024 no 8º. Batalhão/PM/BA, a reintegração de posse é iminente, já estando com data definida para execução no próximo dia 04 de junho de 2024, o que poderá acarretar graves danos as 65 famílias da comunidade residentes no local, considerando que muitas não tem outro local para irem nem condições financeiras para saírem de suas moradias.



2- História e Cultura da Comunidade Indígena

É importante destacar que a comunidade indígena Pataxó Patxohã, possui uma história ancestral profundamente enraizada nas terras em questão, as quais são essenciais para sua sobrevivência física, cultural e espiritual. Estas terras representam não apenas um espaço geográfico, mas também um elo vital com suas tradições, valores e identidade como povo indígena. **São 65 (sessenta e cinco) famílias indígenas, formada por mulheres, homens, crianças e idosos em situação de vulnerabilidade social, insegurança alimentar e nutricional, vivendo da agricultura de subsistência em terras que tradicionalmente ocupam, em relação de dependência com a terra e imprescindível a sua sobrevivência, exercendo atividade de produção de hortaliças, milho, feijão, banana, abóbora, cana, mandioca/aipim e abacaxi, para alimentação da própria comunidade, dando função social à área e produzindo alimentos.**

3- Violação de Competência e Nulidade do Processo

O Tribunal de Justiça da Bahia, no supra referido Agravo de Instrumento, ao negar que a Comunidade Indígena Pataxó Patxohã, fosse julgada pela Justiça Federal (***justiça competente para julgar questões envolvendo direitos da coletividade indígena***), incorreu em vício formal insanável, caracterizando nulidade absoluta do processo. **Portanto, o processo é nulo desde o início.**

4- A decisão ilegal afrontou diretamente:

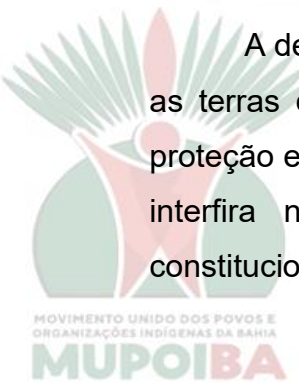
- **Artigo 109, Inciso XI, da Constituição Federal:**

"Aos juízes federais compete processar e julgar [...] as disputas sobre direitos indígenas."

A decisão do Tribunal de Justiça da Bahia de não transferir a competência para a Justiça Federal desrespeita claramente o Artigo 109, Inciso XI, da Constituição Federal, uma vez que se trata de disputa sobre direitos indígenas, matéria que compete exclusivamente à Justiça Federal.

- **Artigo 231 da Constituição Federal:**

"São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens."



A decisão de reintegração de posse ignora os direitos originários dos indígenas sobre as terras que tradicionalmente ocupam, violando o Artigo 231 da Constituição Federal. A proteção e demarcação dessas terras são de competência da União, e qualquer decisão que interfira nesses direitos deve ser cuidadosamente considerada à luz deste artigo constitucional.

- **Artigo 232 da Constituição Federal:**

"Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo."

Este artigo sublinha a legitimidade das comunidades indígenas em buscar a defesa judicial de seus direitos e a necessidade de intervenção do Ministério Público em todos os atos do processo. Portanto, é fundamental que o Ministério Público Federal atue vigorosamente neste caso para assegurar a defesa dos direitos da comunidade indígena Pataxó Patxohã.

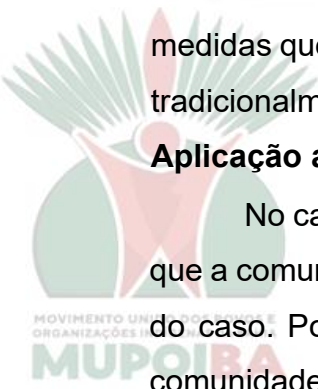
- **Jurisprudência do STJ**

O precedente do STJ no Conflito de Competência nº 123.016 - TO (2012/0119013-6), sob a relatoria do Ministro Marco Aurélio Bellizze, reforça esse entendimento, reconhecendo a importância da competência federal em tais questões, em decisão datada de 26 de junho de 2013.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem consistentemente decidido que as disputas envolvendo direitos indígenas devem ser julgadas pela Justiça Federal, a fim de assegurar a proteção dos direitos garantidos pela Constituição e pela legislação internacional da qual o Brasil é signatário.

- **Artigo 14 da Convenção 169 da OIT:**

"1. Deverão ser reconhecidos aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser tomadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas a respeito das quais tradicionalmente têm tido acesso para a prática de suas atividades tradicionais e de subsistência. Em consequência, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito desses povos de garantir a conservação e a proteção do meio ambiente. **2.** Os governos deverão tomar as



medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva de seus direitos de propriedade e posse."

Aplicação ao caso em questão:

No caso da reintegração de posse da comunidade indígena Pataxó Patxohã, é evidente que a comunidade ocupou tradicionalmente a área em questão, conforme descrito no histórico do caso. Portanto, de acordo com o Artigo 14 da Convenção 169 da OIT, os membros da comunidade indígena têm o direito de propriedade e posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. A reintegração de posse ordenada pelo judiciário sem considerar esse direito constitui uma violação direta da Convenção.

Além disso, o artigo ressalta a necessidade de proteção ambiental das terras ocupadas pelos povos indígenas. Portanto, a reintegração de posse deve levar em consideração não apenas os direitos de propriedade e posse da comunidade indígena, mas também seu direito de garantir a conservação e a proteção do meio ambiente.

Essa análise reforça a inadequação da reintegração de posse sem o devido reconhecimento e respeito aos direitos de propriedade e posse da comunidade indígena sobre suas terras tradicionais, conforme estabelecido no Artigo 14 da Convenção 169 da OIT.

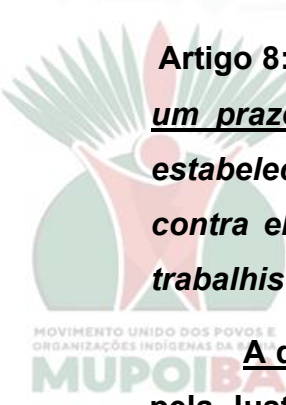
• Artigo 25 da Convenção 169 da OIT:

"Os governos deverão assegurar aos povos interessados proteção adequada contra toda violação de seus direitos e deverão adotar medidas para garantir que esses povos possam gozar plenamente dos direitos reconhecidos por esta Convenção." Aplicação ao caso em questão:

Este artigo destaca a obrigação dos governos de proteger os direitos dos povos indígenas contra qualquer violação e de adotar medidas para garantir que esses direitos sejam plenamente gozados. No caso da comunidade indígena Pataxó Patxohã, a decisão judicial de reintegração de posse, sem a devida consulta e sem considerar os direitos de posse e propriedade da comunidade, constitui uma violação de seus direitos.

Portanto, é necessário que o governo e o poder judiciário adotem medidas para proteger a comunidade contra essa violação, o que inclui a revisão da decisão de reintegração de posse e a garantia de que os direitos da comunidade sejam respeitados conforme estabelecido na Convenção 169 da OIT.

• Pacto de San José da Costa Rica (Convenção Americana sobre Direitos Humanos)



Artigo 8: "Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para a determinação de seus direitos e obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza."

A decisão do Tribunal de Justiça da Bahia ao negar que a disputa fosse julgada pela Justiça Federal não apenas violou normas constitucionais e internacionais, mas também comprometeu o direito da comunidade indígena Pataxó Patxohã. Portanto, ressaltamos a todas as autoridades supracitadas que essa decisão injusta de no processo legal. A competência jurisdicional é um elemento essencial para garantir um julgamento justo e imparcial. A incompetência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, resulta em um vício formal insanável, ou seja, nulidade absoluta do processo, que deve ser declarado nulo desde o início.

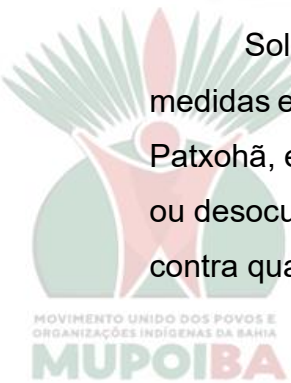
5- Impacto na Comunidade Indígena

Reintegração de Posse, em desfavor da Comunidade Indígena Pataxó Patxohã, terá um impacto devastador sobre a vida das famílias, comprometendo seus direitos fundamentais à vida, moradia, cultura, subsistência e autodeterminação, principalmente, a saúde física e psicológica, colocando às famílias em situação de calamidade e desabrigada, em vulnerabilidade alimentar e nutricional, lhes retirando o seu local de moradia e espaço de produção e prática da agricultura de subsistência, na base da força pelo braço armado do Estado da Bahia, sob Ordem do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia – TJE/BA.

6- Comprometimento do Estado de Direito e Apelo por Justiça

A negação da competência da Justiça Federal representa não apenas uma violação dos direitos constitucionais e internacionais das comunidades indígenas, mas também compromete os princípios fundamentais do Estado de Direito. **Neste sentido, apelamos veementemente pela declaração de nulidade dos processos em questão e pela remessa do caso à Justiça Federal, onde os direitos da comunidade indígena podem e devem ser devidamente protegidos e respeitados.**

7- Solicitação de Medidas Judiciais Emergenciais



Solicitamos a declaração de nulidade dos processos e sua remessa à Justiça Federal, medidas emergenciais para proteger os direitos e o bem-estar da comunidade indígena Pataxó Patxohã, enquanto o caso é resolvido. Isso inclui a suspensão de quaisquer ações de despejo ou desocupação, garantia de acesso a serviços básicos, como saúde e educação, e proteção contra qualquer forma de violência ou assédio.

8- O Ministério Público Federal como Fiscal da Lei

Art. 232/CF/88. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

Considerando que o MPF, age em casos de ameaça aos Direitos previstos na Constituição Federal e nas Leis, por iniciativa própria de ofício ou após ser acionado por qualquer cidadão. E em causas nas quais a Constituição considera haver interesse federal.

Sendo assim, solicitamos a atuação do Ministério Público Federal como Fiscal da Lei, essencial caso em questão, onde há Conflito de Interesses e Competência, além de potencial Violação de Direitos Coletivos Indígenas e Fundamentais da Comunidade Indígena Pataxó Patxôhã, no município de Santa Cruz Cabralia/BA. Como Guardião da Ordem Jurídica e Defensor dos Interesses Sociais, Individuais e Coletivos indisponíveis, cabendo ao Ministério Público intervir para assegurar o cumprimento das normas legais e constitucionais.

Considerando ainda que, o Ministério Público Federal, desempenha um papel crucial na Defesa dos Direitos Coletivos, especialmente daqueles que não possuem voz ou recursos para se defenderem adequadamente. Ele atua como um contraponto ao poder, garantindo que as decisões judiciais estejam em conformidade com a legislação vigente e que os direitos das partes envolvidas sejam respeitados.

No caso específico da Reintegração de Posse iminente da Comunidade Indígena Pataxó Patxohã, a intervenção do Ministério Público, será necessário para garantir que a decisão judicial seja justa e legal, considerando a competência da Justiça Federal para julgar questões envolvendo direitos indígenas, conforme previsto na Constituição Federal.

Além disso, o Ministério Público deve atuar como mediador entre as partes envolvidas, buscando soluções que conciliem os interesses em conflito e promovam o respeito aos direitos humanos e à dignidade das pessoas afetadas pela decisão judicial.

Portanto, a atuação do Ministério Público como Fiscal da Lei é imprescindível para garantir que a Justiça seja feita de forma imparcial, equitativa e em conformidade com os

princípios democráticos e os direitos fundamentais estabelecidos pela legislação nacional e pelos tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

Por fim, solicitamos aos órgãos e instituições supracitados, uma atenção especial no objetivo da garantia dos direitos indígenas coletivos e constitucionais, em matéria de demanda fundiária de Demarcação de Terra Indígena, para deslocamento da competência para processá-la e julgá-la pela Justiça Federal nos termos do art. 109, I da CF/88". Tendo em vista, o interesse jurídico da Administração Pública Federal - FUNAI na demanda. E, caso esse processo continue em julgamento e decisão da Justiça Estadual, abrirá um precedente inconstitucional e clara violação dos direitos indígenas.

Agradecemos desde já pelo apoio à luta dos povos indígenas e estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,



Agnaldo Pataxó HãHãHãe

Coordenador Geral do MUPOIBA

Contato: (73)999050

mai mupoiba@yahoo.com.



Patrícia Pankararé

Coordenação Geral do MUPOIBA

Contato: (75) 98859-6628 Whatsapp

E-mail: mupoiba@yahoo.com.br

**Relatório Fotográfico da Comunidade Indígena Pataxó Patxôhã – Santa Cruz
Cabrália/BA.**





